

# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

www.paraiba.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO

Nº 12.435

João Pessoa, Quarta-feira, 10 de Setembro de 2003

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.388, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Inclui no Calendário Cultural do Estado da Paraíba o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, na cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**


Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Cultural do Estado da Paraíba, o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, abrangendo três atividades acadêmicas de alta função social: Seminário Internacional de Literaturas, Colóquio de Estudos de Línguas e Literaturas Lusófonas e Simpósio de Cultura Nordestinas, realizado, bianualmente, na quarta semana do mês de setembro, na cidade de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.389, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o Encontro para Nova Consciência, em Campina Grande, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o Encontro para Nova Consciência, realizado, anualmente, durante o período Carnavalesco, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.390, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Reconhece de Utilidade Pública a União de Associações Comunitárias de Patos e Região (UAC-PR).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a União de Associações Comunitárias de Patos e Região (UAC-PR), na cidade de Patos, neste Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

Decreto 24.370/2003

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

Ratifica as resoluções nºs 029, 030 e 032/2003 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Indústria e Comércio de Mármore Sintéticos Ltda., Metalúrgica e Nacionalização de Peças Industriais Ltda. e BUNGE Alimentos S/A.

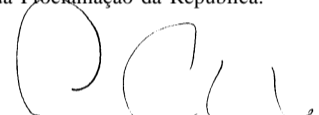
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 86, da Constituição Estadual e, atendendo ao disposto no parágrafo único, do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 12 de outubro de 1996, 18.861, de 03 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846 de 30 de dezembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art 1º** - Ficam ratificadas as Resoluções nºs 029, 030 e 032/2003, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Indústria e Comércio de Mármore Sintéticos Ltda., Metalúrgica e Nacionalização de Peças Industriais Ltda. e BUNGE Alimentos S/A.,

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de setembro de 2003, 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

JOÃO DAMATA DE SOUSA  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 029/2003

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 123/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2003, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 12 de outubro de 1996, 18.861, de 03 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 17 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

Os incisos I e VI da Resolução nº 123/99 passam a vigorar, respectivamente com as seguintes redações:

**I** - Retificar a razão social constante na Resolução nº 123/99 nos seguintes termos: onde se lê **ICOMASIL - Indústria e Comércio de Mármore Sintéticos Ltda** leia-se **Indústria e Comércio de Mármore Sintéticos Ltda.**

**II** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**III** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 0123/99.

Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de agosto de 2003.

JOÃO DAMATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**EM NOVO ENDEREÇO: A partir do dia 15 de setembro (segunda-feira) o Diário Oficial passa a funcionar na sede de A União - BR 101- Km 03 - Distrito Industrial - Fones: 218-6551 - 218-6549**

**RESOLUÇÃO Nº 030/2003**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 036/2002 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA METALÚRGICA E NACIONALIZAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2003, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 12 de outubro de 1996, 18.861, de 03 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 17 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

Os incisos I e VI da Resolução nº 036/2002 passam a vigorar, respectivamente com as seguintes redações:

**I** – Retificar a razão social constante na Resolução nº 036/2002 nos seguintes termos: onde se lê **METALPIL – Metalúrgica e Nacionalização de Peças Industriais Ltda**, leia-se **Metalúrgica e Nacionalização de Peças Industriais Ltda.**,

**II** – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP;

**III** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 036/2002..

Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de agosto de 2003.

**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 032/2003**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 058/2002 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BUNGE ALIMENTOS S/A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2003, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 12 de outubro de 1996, 18.861, de 03 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 17 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

Considerando a alteração da razão social da empresa **SANTISTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA** para **BUNGE ALIMENTOS S/A.**

**RESOLVE:**

**I** – Retificar o inciso I da Resolução 058/2002, para que fique constando que os benefícios sejam assegurados à empresa **BUNGE ALIMENTOS S/A.**,

**II** – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP;

**III** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 058/2002.

Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de agosto de 2003.

**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Decreto 24.371/2003**

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

**Ratifica as resoluções nºs 017, 018, 019 e 028/2003 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas IANE – Indústria de Alimentos Nordeste Ltda., MISTIC'S Brindes Ltda., DIJUAN – Indústria e Comércio de Confeções Ltda. e LABOREMUS Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 86, da Constituição Estadual e, atendendo ao disposto no parágrafo único, do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 12 de outubro de 1996, 18.861, de 03 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846 de 30 de dezembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art 1º** - Ficam ratificadas as Resoluções nºs 017, 018, 019 e 028/2003, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **IANE – Indústria de Alimentos Nordeste Ltda., MISTIC'S Brindes Ltda., DIJUAN – Indústria e Comércio de Confeções Ltda. e LABOREMUS Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.**,

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**  
Editor: Walter de Souza

Avenida dos Tabajaras, 969 - Centro - João Pessoa-PB  
Fones: 218-6551/218-6553/218-6549 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br  
Assinatura: (83) 218-6545/218-6547

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 08 de setembro de 2003, 114º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

**Luzemar da Costa Martins**  
Secretário das Finanças

**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN****RESOLUÇÃO Nº 017/2003**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 019/2001 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IANE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2003, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 12 de outubro de 1996, 18.861, de 03 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 17 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

O inciso VI da Resolução nº 019/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** – Estabelecer que a operação de empréstimo será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**II** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 019/2001.

Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de agosto de 2003.

**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 018/2003**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 056/2002 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MISTIC'S BRINDES LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2003, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 12 de outubro de 1996, 18.861, de 03 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 17 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

O inciso VI da Resolução nº 056/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**II** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 056/2002.

Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de agosto de 2003.

**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 019/2003**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 057/2002 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DIJUAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2003, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 12 de outubro de 1996, 18.861, de 03 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 17 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

O inciso VI da Resolução nº 057/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**II** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 057/2002.

Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de agosto de 2003.

**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 028/2003**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 141/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA LABOREMUS IN-**

**DÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2003, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 12 de outubro de 1996, 18.861, de 03 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 17 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

O inciso VI da Resolução n.º 141/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**II** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução n.º 141/99.

Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de agosto de 2003.

**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Decreto n.º 24.372 de 09 de setembro de 2003**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei n.º 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1217/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 610.000,00** (seiscentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
- 29.202- A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5017-2180- JORNALISMO E DIVULGAÇÃO	3190.11	70	130.000,00
	3390.30	70	150.000,00
24.662.5001-2179- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GRÁFICA E EDITORA	3190.11	70	60.000,00
	3390.30	70	270.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>610.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

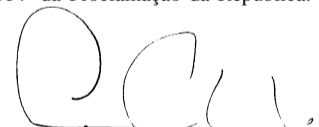
- 29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
- 29.202- A UNIÃO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5017-2180- JORNALISMO E DIVULGAÇÃO	3390.04	70	110.000,00
	3390.14	70	20.000,00
	4490.52	70	150.000,00
24.662.5001-2179- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GRÁFICA E EDITORA	3390.04	70	30.000,00
	3390.14	70	10.000,00
	4490.52	70	290.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>610.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CABÃO**  
Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

  
**LAÉRCIO DE MEDEIROS CIRNE**  
Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional

**Decreto n.º 24.373 de 09 de setembro de 2003**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei n.º 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1199/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 77.568,12** (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.11	90	77.568,12
<b>TOTAL</b>			<b>77.568,12</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do ABONO/RENDIMENTOS - PASEP, conforme Convênio FOPAG, creditado na conta de n.º 11.001-9, do Banco do Brasil S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CABÃO**  
Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

  
**ARMANDO ABÍLIO VIEIRA**  
Secretário do Trabalho e Ação Social

**Decreto n.º 24.374 de 09 de setembro de 2003**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei n.º 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1195/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

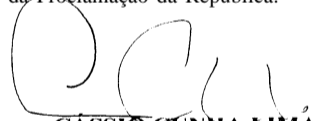
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5160-2319- ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.30	82	16.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.800,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Responsabilidade n.º 148/2001, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social e a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", conforme conta de n.º 2001906, do Banco Real.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CABÃO**  
Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

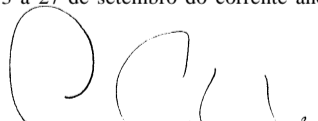
  
**ARMANDO ABÍLIO VIEIRA**  
Secretário do Trabalho e Ação Social

(AG-5270/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 40, parágrafo segundo da Lei Complementar n.º 39 de 26 de dezembro de 1985,

**R E S O L V E** autorizar, o afastamento do país, do servidor, **WILLIAM TEJO FILHO**, que fará assessoramento técnico ao Governador do Estado em viagem oficial a Espanha e Portugal, no período de 13 a 27 de setembro do corrente ano.

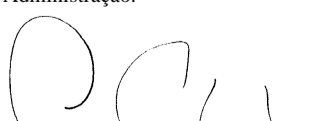
  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

(AG-5271/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, **CARLOSÓN ROBERTO DOS SANTOS**, Matrícula n.º 140.721-0, do cargo em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

(AG-5272/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ROSÂNGELA BARBOSA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo, símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5273/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**R E S O L V E** dispensar, **JOSÉ VITAL NETO**, matrícula nº 147.884-2, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG 5274/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**R E S O L V E** designar, **MANOEL DE VASCONCELOS CLAUDINO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5275/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MANOEL DE VASCONCELOS CLAUDINO**, Matrícula nº 151.928-0, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Central de Material e Patrimônio, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5276/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ROGÉRIO CARLOS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 153.079-8, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Central de Material e Patrimônio, símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5277/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ROGÉRIO CARLOS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 153.079-8, do cargo em comissão de Subcoordenador da Procuradoria Jurídica, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5278/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**R E S O L V E** designar, **PAULO CÉSAR DE ALMEIDA MOURA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Esporte e Lazer.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5279/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**R E S O L V E** designar, **ANTONIO DE PADUA MAIA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5280/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito, o AG 5110/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 02/09/2003.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5281/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **RUBÊNIA ROSELE DA SILVA**, Matrícula nº 997.895-0, do cargo em comissão de Chefe do Posto do Sistema Nacional de Emprego - SINE, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de Monteiro.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5282/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ROSIMERE MERICE DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Posto do Sistema Nacional de Emprego - SINE, símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de Monteiro.

(AG-5283/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MARIA LEDA DA SILVA QUEIROZ**, Matrícula nº 147.656-4, do cargo em comissão de Secretária do Hospital Regional de Solânea, Símbolo DAI-1, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5284/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ROSÂNGELA BARBOSA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo, símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.




CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5285/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar, **MARIA DA LUZ CHAVES LORDÃO**, Matrícula nº 147.830-3, de responder pelo cargo de Diretor da Penitenciária de Segurança Média "Juiz Hitler Cantalice", da Secretaria da Cidadania e Justiça.




CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5286/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar, **MARIA DA LUZ CHAVES LORDÃO**, Matrícula nº 147.830-3, de responder pelo encargo de Diretora do Centro de Reeducação Feminino "Maria Júlia Maranhão", da Secretaria da Cidadania e Justiça.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5287/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** designar, **VITÓRIA RÉGIA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula nº 131.704-1, para responder pelo encargo de Diretor do Centro de Reeducação Feminino "Maria Julia Maranhão", da Secretaria da Cidadania e Justiça.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5288/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** dispensar, **VITÓRIA RÉGIA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Matrícula nº 131.704-1, de responder pelo cargo de Diretor da Penitenciária de Segurança Média "Juiz Hitler Cantalice", Símbolo DAS-101.2, da Secretaria da Cidadania e Justiça.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-5289/2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **SÉRGIO ARAÚJO RIBEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Penitenciária de Segurança Média "Juiz Hitler Cantalice", símbolo DAS-101.2, da Secretaria da Cidadania e Justiça.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 3403

João Pessoa, 03 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 3103 de 16 de julho de 2003, página 04, coluna 02, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de julho de 2003, que designou ISINEIDE LIRA AMORIM, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor José Soares de Carvalho, CEPES GB-2, Padrão B-1, na cidade de Guarabira.

UPG: 018

UTB: 2187

Portaria nº 3404

João Pessoa, 03 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

**RESOLVE** designar ISINEIDE LIRA AMORIM, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 129.497-1, com lotação fixada nesta secretaria, para exercer a função de Secretário do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES GB-2, na cidade de Guarabira.

UPG: 018

UTB: 2187

Portaria nº 3409

João Pessoa, 03 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, combinado com o art. 2º, Parágrafo único do Decreto nº 13.764, de 17 de outubro de 1990,

**RESOLVE** designar por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA SALETE JUCA DE ARAÚJO, Professor, Código MAG-401.2, matrícula nº 66.264-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima Souto, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1036

Portaria nº 3408

João Pessoa, 03 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, combinado com o art. 2º, Parágrafo único do Decreto nº 13.764, de 17 de outubro de 1990,

**RESOLVE** nomear por um mandato de 02 (dois) anos, OLGA MARIA DO NASCIMENTO LOPES, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 146.699-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima Souto, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1036

Portaria nº 3407

João Pessoa, 03 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, combinado com o art. 2º, Parágrafo único do Decreto nº 13.764, de 17 de outubro de 1990,

**RESOLVE** nomear por um mandato de 02 (dois) anos, VIRGÍNIA DE FÁTIMA VELOSO DOURADO DE AZEVEDO, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 66.201-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima Souto, Padrão A-2,

nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1036

Portaria nº 3406

João Pessoa, 03 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o art. 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, VANIA MARIA ALVES DE ANDRADE, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 141.044-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima Souto, nesta Capital.

UPG:200

UTB: 1036

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

#### FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

(PORTARIA 060 /2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** designar **JOÃO BOSCO CÉSAR MADRUGA** para responder pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Documentação e Arquivo, símbolo DAA-201, em substituição a Ana Isabel de Souza Leão Andrade, em gozo de férias a partir de 11 do corrente.

(PORTARIA 061 /2003)

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** designar **ROSANE PEREIRA SOARES** para responder pela função gratificada de Secretária da Presidência, símbolo FG-1, em substituição a titular Maria de Lourdes Braz dos Santos, em gozo de férias a partir de 01/09/2003.

  
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO  
PRESIDENTE

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/230/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 02.704/2003.

**RESOLVE**, nos termos do Artigo 34, inciso III, "a" da Constituição Estadual, c.c. o artigo 162 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 39/85 e com o artigo 8º, III, "a" e "b" da EC nº 20 de 16.12.98, conceder Aposentadoria Voluntária Integral à servidora **MARIA CRISTINA SARMENTO CAVALCANTI**, Matrícula nº 01.20089-5, Professor Titular, lotada no Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de setembro de 2003

Publicada em 26.08.2003

Republicada por incorreção

PORTARIA/UEPB/GR/231/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 02.767/2003,

**RESOLVE**, nos termos do Artigo 34, inciso III, "a" da Constituição Estadual, c.c. com o artigo 8º, I e III, "a" da EC nº 20 de 16.12.98, conceder Aposentadoria Voluntária Integral à servidora **AUREA RAMOS ARAÚJO**, Matrícula nº 01.20016-0, Professora Titular, lotada no Departamento de Física do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de setembro de 2003

Publicada em 26.08.2003

Republicada por incorreção

PORTARIA/UEPB/GR/240/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 02335/2003,

**RESOLVE:**

Nomear a professora **ELIZABETH VITORIANO PEREIRA PORTO**, matrícula nº 02.20868-7, lotada na Escola Agrícola Assis Chateaubriand, para ocupar o cargo de **Diretor Adjunto da Escola Agrícola Assis Chateaubriand**, símbolo UEPB - NDC-5, a partir de 01/09/2003.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 22 de agosto de 2003.

Publicado em 26.08.03

Republicado por incorreção.

PORTARIA/UEPB/GR/241/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 02.845/2003,

**RESOLVE**, nos termos do Artigo 34, inciso III, "a" da Constituição Estadual, c/c o art. 162 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 39/85 e com o artigo 8º, III, "a" da EC nº 20 de 16.12.98, conceder Aposentadoria Voluntária Integral à servidora **MARIA DA PAZ SILVA HALULE**, Matrícula nº 01.21185-4, Professora Adjunta III, lotada no Departamento de Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de setembro de 2003

Publicada em 02.09.2003

Republicada por incorreção



lhe confere o artigo 45, inciso X, combinado com o artigo 106 do Estatuto da UEPB, **APROVOU** o parecer da Procuradoria Geral no seguinte processo de Adição de Gratificação (*Cargo Commissionado*) prevista no artigo 154 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85, com redação da Lei Complementar nº 41, de 29.07.86.

Lotação	Process.	Matric.	NOME	SÍMBOLO
DEP. HIST. E GEOGRAFIA	02683/03	03.21037-5	CARLOS ANTONIO BERLARMINO ALVES	DAS-4 (SUPER. NÚCL. REG.GUARABIRA - SAIA)

Registros e publicações necessários


Campina Grande, 08 de setembro de 2003.

  
Prof. SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA  
REITOR

## Administração


RESENHA Nº 180/2003 EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 09 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere(m) o Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** o(s) pedido(s) de **RELOTAÇÃO**, constante(s) no(s) Processo(s) abaixo.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO
Secretaria da Administração	03043649-4	127 643-3	VIRGINIA HELENA BRANDÃO MORORO DA SILVA	Secretaria da Saúde
Secretaria da Administração	03045981-8	90 550-0	JARINEIDE PINHEIRO DE LIMA	Secretaria de Controle da Despesa Pública
				 MISAEL ELIAS DE MORAIS Secretário

RESENHA Nº 26 / 2003 EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 09 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **INDFERIU** os pedidos de **RELOTAÇÃO** dos seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
03004775-7	125 085-0	REGINALDO ALVES DE LIMA	Secretaria da Saúde
03009901-3	150 888-1	SEVERINO SEMEÃO DA SILVA	Secretaria da Saúde
			 MISAEL ELIAS DE MORAIS Secretário

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 004/03-DRH João Pessoa, 08 de Setembro de 2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** tornar sem efeito a publicação do Processo n.º 210.455-5/95, referente a Desaverbação da Conversão da Licença Especial, período de 04.02.75 à 15.03.82 – 180 dias, Constante da Resenha n.º 1013/02, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.02.2002, da servidora **MARIA JOSÉ COELHO DE ARAÚJO**, matrícula n.º 75.490-1.

Portaria n.º 005/03-DRH João Pessoa, 08 de Setembro de 2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** retificar os períodos da Licença Especial concedida pela ex-Fusep de 01.02.77 à 01.02.87 – 180 dias para 01.02.77 à 21.04.87 – 180 dias, de 01.02.87 à 08.09.92 – 090 dias, para 21.04.88 à 21.04.93 – 090 dias e de 09.09.92 à 09.09.97 – 090 dias, para 21.04.93 à 21.04.98 – 090 dias, constante do Processo n.º 09701/91, referente á servidora **NEIDE MARIA LEANDRO**, matrícula n.º 150.540-8.

Portaria n.º 006/03-DRH João Pessoa, 08 de Setembro de 2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** tornar sem efeito a publicação do Processo n.º 281.901-5/98, referente a Desaverbação da Conversão da Licença Especial, período de 18.05.67 à 18.05.77 – 365 dias, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.08.98, da servidora **FRANCISCA MARLENE NUNES CARVALHO**, matrícula n.º 91.169-1.

Portaria n.º 007/03-DRH João Pessoa, 08 de Setembro de 2003.


O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** tornar sem efeito a publicação do Processo n.º 245.061-5/97, referente a Conversão de Licença Especial, referente ao período de 10.06.74 à 11.06.94 - 730 dias, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.97, do servidor **ALCIDESIO CORDEIRO BEZERRA**, matrícula n.º 148.045-6.

Portaria n.º 008/03-DRH João Pessoa, 08 de Setembro de 2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** tornar sem efeito a publicação do Processo n.º 03.001.496-4/03, referente a Licença Especial, período de 02.05.85 à 02.05.95 – 160 dias, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.97, da servidora **SOLANGE DE CARVALHO BRITO**, matrícula n.º 90.135-1.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

#### PROCESSOS INDEFERIDOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A AGOSTO DE 2003

Processo	Requerente	INDEFERIMENTO
1192/03	Andréa Cláudia Madruga de Miranda	28.05.2003
1604/03	Alexandre Ferreira Tomé	11.08.2003
1729/03	Adriana do Monte Silva	11.08.2003
0740/03	Ana Cristina Melo dos Santos	11.07.2003
1741/03	Ana Regina de Andrade	26.08.2003
2922/03	Antonia Alves da Silva	26.08.2003
0017/03	Antonio Alves Pereira	09.04.2003
0341/03	Belmira Feitosa de Paiva	30.04.2003
2477/03	Celso Ferreira de Lima	26.08.2003
0002/03	Débora Araújo Duarte	06.03.2003
6524/02	Djalma Donato de Lacerda	19.03.2003
0405/03	Edvaldo Bezerra Batista Santos	06.03.2003
1431/03	Eliane Pereira Sales	26.08.2003
2482/03	Ernandes Ferreira Gouveia	26.08.2003
0375/03	Flavielane da Silva Araújo	09.04.2003
2281/03	Francisco Xavier Gomes	26.08.2003
0917/03	Geraldo Williams de Lima Sá	28.05.2003
182/03	Geromares Belarmino dos Santos	26.08.2003
2777/01	Giselia Mª de Almeida	27.06.2003
2779/03	Herycka Donato Menezes	26.08.2003
6240/02	Irelandia Soares Feitosa	28.05.2003
6463/02	Ivone Izidro da Silva	11.08.2003
6464/02	Ivoneide Izidro da Silva	11.08.2003
2206/03	Jader Toni da Silva	26.08.2003
0861/03	José Raimundo de Araújo Neto	28.05.2003
1914/03	Josefa Karoline Pontes Cordeiro da Silva	26.08.2003
1260/03	Josias Gomes da Silva Neto	28.05.2003
2500/03	Júlia Francelina Alves do Nascimento	11.03.2003
1242/03	Júlia Mª Andrade da Silva	07.05.2003
2667/03	Libório Lacerda dos Santos	26.08.2003
6682/02	Lúcia Mª Alves Formiga	06.03.2003
1593/03	Luciene Tavares da Silva	28.05.2003
1015/03	Matias Soares de Fontes	28.05.2003
1461/03	Marcus Túlio Barbosa de Oliveira	11.08.2003
1783/03	Maria da Conceição Maranhão	26.08.2003
908/03	Maria da Paz Paiva Costa	27.06.2003
2143/03	Maria Emmanuelle de Araújo Oliveira	26.08.2003
6745/02	Maria Zilma Ferreira da Silva	26.08.2003
2374/03	Marília Neves Cavalcante da Silva	26.08.2003
3017/03	Michelle Almeida da Silva	26.08.2003
1817/03	Mirian Sabina da Silva	11.08.2003
5867/02	Raimunda Nunes Lima	28.05.2003
2673/03	Raimundo Nonato Nogueira	26.08.2003
1848/03	Roberto Vieira Batista Jr.	07.08.2003
1595/03	Rodrigo Moura da Silva	12.06.2003
0650/03	Sergio Max de Araújo	27.05.2003
0172/03	Ruy Formiga Barros	03.02.2003
588/03	Sandra Rodrigues Martins	18.07.2003
1581/03	Shimemy Lima Lucena	11.08.2003
0749/03	Suzana Otávia Leite de Arruda	28.05.2003
0727/03	Valdete Alves da Silva	30.04.2003
6536/02	Walkiria Vasconcelos Cavalcanti	07.05.2003
3018/03	Washington Alves da Rocha	26.08.2003
2385/03	Yaffa Maria Evangelista	11.08.2003
2666/03	Yanna Karla Montenegro Mendes	26.08.2003
1296/03	Yolanda de Araújo Borges	28.05.2003

## Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 121 /2003

João Pessoa, 05 de setembro de 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, por delegação e competência constante da portaria nº 08/2003/SAIA, e de acordo com o disposto do Decreto nº 7.532/78,

#### RESOLVE:

Designar os servidores **MARIA DO SOCORRO ALVES**, Matrícula nº 77.738-2, **WELLINGTON ALVES PEQUENO**, Matrícula nº 83.844-6 e **JOSÉ CARLITO JÚNIOR**, Matrícula nº 146.474-4, para , sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos de levantamento dos bens móveis e imóveis desta Secretaria, que foram designados através da Portaria nº 50 de 26 de maio de 2003.

A comissão terá um prazo de 15 dias após a publicação no Diário Oficial, para apresentar relatório consubstanciado sobre o assunto.

  
FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA  
Secretário Adjunto da Agricultura

#### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2003

O Diretor Administrativo, por delegação de competência constante da portaria nº 017/95 - PRESI, datada de 25.05.1995, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **"ABONO PERMANÊNCIA"**, de acordo com o Artigo 162, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	39-6	090/03	MARIA DAS GRAÇAS DA N. LIRA	11.098	01.09.1967 a 22.05.2001

#### EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JULHO DE 2003

O Diretor Administrativo, por delegação de competência constante da portaria nº 017/95 - PRESI, datada de 25.05.1995, **deferiu** os seguintes pedidos de **"Licença-Prêmio"**,

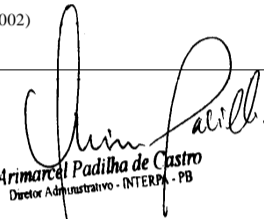
de acordo com o Artigo 139, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	230-5	075/03	MARCELO O. S. DE ANDRADE	150	19.02.1993 A 16.02.2003
INTERPA	232-1	076/03	LUCÍLIO B. DA SILVA JUNIOR	090	25.02.1998 A 23.02.2003
INTERPA	190-2	079/03	JOSÉ ZEFERINO DE AGUIAR	090	17.09.1996 A 15.09.2001

#### EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2003

O Diretor Administrativo, por delegação de competência constante da portaria Nº 017/95 - PRESI, datada de 25.05.1995, deferiu os seguintes pedidos de "Licença-Prêmio", com opção pela "Conversão em Tempo de Serviço", de acordo com o Artigo 88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	51-5	136/94	ZULMIRA ALVES FLOR MELO	120	01.02.1979 a 28.01.1989
INTERPA	51-5	378/96	ZULMIRA ALVES FLOR MELO	120	01.09.1975 a 07.12.1978 e 28.01.1994 a 22.10.1995
INTERPA	51-5	132/01	ZULMIRA ALVES FLOR MELO (REPUBLICADO POR REFORMULAÇÃO DO PEDIDO, TORNANDO SEM EFEITO OS ATOS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS NO DOE DOS DIAS 30.12.1994, 20.11.1996 E 23.05.2002)	120	09.02.1968 a 13.02.1970 e 23.10.1995 a 05.11.1998

  
Arimarca Padilha de Castro  
Diretor Administrativo - INTERPA - PB

## Finanças

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 238/2003

Acórdão nº 245/2003

**Recorrente:** COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
**Recorrida:** ANTÔNIO BARBOSA  
**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO  
**Autuantes:** Orlando Jorge da Silva e Marcos Ananias M. de Souza  
**Relator:** Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**DOCUMENTO FISCAL – Situação regular**  
Inidoneidade não comprovada pela prova dos autos – Acusação fiscal improcedente – Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, no mérito, pelo seu **desproimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 026.923, lavrado em **06 de novembro de 2002**, contra o Sr. **ANTÔNIO BARBOSA**, nos autos qualificado, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente Processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de agosto de

2003.

  
NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 233/2003

Acórdão nº 246/2003

**Recorrente:** RITA LOPES FERREIRA DE SOUZA  
**Recorrida:** COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA  
**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA  
**Autuante:** Paulo Mariz da Silva  
**Relatora:** Cons. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### RECURSO DE AGRAVO

Remédio jurídico com vistas à reparação de contagem de prazo de defesa, seja ela, reclamação ou recurso, quando da entrega na repartição fiscal preparadora, cuja objetividade jurídica é a proteção do direito da atuada. No caso, diante das alegações e provas trazidas à baila, admissibilidade do recurso, ante a sucumbência da tese de que a peça defensiva teria sido apresentada intempestiva - Determinando à repartição preparadora a inserção da peça defensiva ora questionada, para que seja apreciada pela instância monocrática - Reformado o entendimento da Repartição Preparadora.

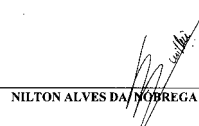
RECURSO DE AGRAVO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, devolvendo-se o feito fiscal à Instância Singular para que seja analisada a defesa apresentada pela interessada e o conseqüente julgamento do processo.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de agosto de 2003.

  
NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 213/2003

Acórdão nº 247/2003

**Recorrente:** TRANSAMÉRICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.  
**Recorrida:** COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO  
**Autuantes:** Maxwell S. Umbuzeiro e Matusalém Cordeiro de Mello  
**Relator:** Cons. Roberto Farias de Araújo

#### NATUREZA DA INFRAÇÃO - Precariedade da denúncia - Nulidade

A imperfeita descrição do fato infringente (Natureza da Infração) fulmina de nulidade o auto de infração.

#### RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 026817, lavrado contra **TRANSAMÉRICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.**, CCICMS nº 16.128.095-5, considerando-o **NULO**, eximindo a empresa de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário, ao tempo em que **DETERMINAM**, com fulcro no **Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais**, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, que se proceda a um novo feito para a exigência das irregularidades não descritas corretamente.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de agosto de

2003.

  
NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 240/2003

Acórdão nº 248/2003

**Recorrente:** COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida:** JOSÉ CECILIANO DOS SANTOS FARIAS  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante:** Christian Vilar de Queiroz  
**Relator:** Cons. José de Assis Lima

**FICHA ECONÔMICA** – Levantamento Comprometido – Nulidade do procedimento fiscal.

Provado que os autuantes procederam o levantamento da "Conta Mercadorias", através de elementos fornecidos pela Ficha Financeira do contribuinte, na qual se sabe que sua prevalência decorre nas hipóteses de comprovadas dificuldades de acesso ou se encontrar o mesmo em lugar incerto e não sabido. Há de se prover o recurso, quando o indiciado traz à colagem, prova de sua não inatividade, com supedâneo da escrita fiscal – Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000016805-01, de 05.03.2002, lavrado contra a firma **JOSÉ CECILIANO DOS SANTOS FARIAS**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que **destacam a DETERMINAÇÃO** contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003.


Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de agosto de

2003.

  
NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 237/2003

Acórdão nº 249/2003

**Recorrente:** COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida:** JOSÉ WILDON SARAIVA CAVALCANTI



Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
Autuantes: Francisco Haroldo C. de Lacerda e Antonio Lacerda Cavalcanti  
Relator: Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**MERCADORIA EM TRÂNSITO – irregularidade não comprovada**  
Pelas provas dos autos, o descaminho não chegou a se materializar, pela efetiva falta do descarrego das mercadorias, elemento caracterizador do desvio – Acusação não provada pela Fazenda Estadual, invalidando o feito fiscal – Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 29861, de 10.09.2002, lavrado contra **JOSÉ WILDON SARAIVA CAVALCANTI**, devidamente qualificado nos autos, isentando-o de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 159/2003

Acórdão nº 250/2003

Recorrente: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS COMPRE BEM LTDA. COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP**  
Recorrida:  
Preparadora: **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**  
Autuantes: **Humberto Xavier de França e Antonio Firmo de Andrade**  
Relator: **Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes**

**LANÇAMENTOS CONCORRENTES**

A dupla exigência fiscal, diante do mesmo fato infringente, traduz-se por fato concorrente "bis in idem", figura não contemplada na legislação regente. No caso, diante provas trazidas, eliminam-se os lançamentos concorrentes, remanesecendo parte da acusação - reformada a decisão recorrida.

**RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO EM PARTE**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.00009058-10, lavrado contra **COMÉRCIO DE ALIMENTOS COMPRE BEM LTDA.**, CCICMS nº 16.106.630-5, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 44.284,95**, sendo o valor de **R\$ 14.761,65** (quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) de ICMS, e multa por infração na quantia de **R\$ 29.523,30** (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e aplicação de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f", da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevido, o montante de **R\$ 77.768,43**, sendo **R\$ 25.922,81** de ICMS, e multa por infração na quantia de **R\$ 51.845,62**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 215/2003

Acórdão nº 251/2003

Recorrente: **COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -COJUP**  
Recorrida: **EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA.**  
Preparadora: **RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**  
Autuante: **Walter Licínio S. Brandão**  
Relatora: **Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa**

**LANÇAMENTO INEFICAZ**

Ineficaz é o lançamento tributário de ofício, quando a exigência fiscal se pauta em falta de destaque de ICMS de mercadorias isentas - "In casu", o Fisco não pode exigir destaque de ICMS em documento fiscal de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, quando a legislação daquele Estado trata a operação como isenta - Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 027101, de 22.03.2002, lavrado contra **EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 225/2003

Acórdão nº 252/2003

Recorrente : **Comercial Guarabireense de Peixes e Carnes Ltda.**  
Recorrida : **Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP**  
Preparadora : **Coletoria Estadual de Guarabira**  
Autuante : **Evandro Ângelo da Costa**  
Relator : **Cons. Roberto Farias de Araújo**

**ACUSAÇÃO FISCAL** - Notas fiscais não lançadas em livros próprios.

Quando a fiscalização demonstra a existência de irregularidades praticadas pelo contribuinte, cabe a este, através dos elementos de que é possuidor, provar o contrário. No caso, a defendente nada trouxe de útil e convincente para invalidar a acusação que lhe foi dirigida de falta de registro de notas fiscais de entradas, apenas confirmando a validade do procedimento fiscal - Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo, e, no mérito, por seu desprovisionamento, para manter inalterada a decisão recorrida, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000015190-42, lavrado em 28 de junho de 2002, contra a empresa **COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, fixando o crédito tributário em **R\$ 2.261,13** (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e treze centavos), sendo **R\$ 753,71** (setecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), de ICMS por infringência aos artigos 158, I, 160, I, c/c 101 e 102, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 1.507,42** (um mil, quinhentos e sete reais e quarenta e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 208/2001

Acórdão nº 253/2003

Recorrente : **PROSERV - SERVIÇOS, PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.**  
Recorrida : **Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP**  
Preparadora : **Recebedoria de Rendas de João Pessoa**  
Autuantes : **Carlos Guerra Gabínio e Cleber Dimas Silvestre**  
Relator : **Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes**

**EXAME DA CONTA GRÁFICA ICMS** – Denúncia – Erro na Conta Gráfica

Nas hipóteses das irregularidades apontadas é assente o entendimento deste Colegiado de que no resultado oriundo do exame da Conta Gráfica do ICMS podem ocorrer duas situações: erro na Conta Gráfica e utilização indevida de crédito fiscal. No caso em comento, houve realmente a ocorrência das irregularidades apontadas, entretanto, a fiscalização ateu-se tão-somente à primeira, como consequência perecendo a segunda por falta de acusação - Reformada a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão da Primeira Instância e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, n.º 2000.00718-03, de 06.06.2000, lavrado contra a empresa **PROSERV – SERVIÇO, PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 154.705,19** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e dezenove centavos) de ICMS, por infringência ao art. 60, III, "a", c/c os arts. 54; 55; 101; 102; e 106, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 84.384,65** (oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, III, da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, **cancelam, por indevida**, a importância de **R\$ 112.012,17** (cento e doze mil, doze reais e dezessete centavos), sendo **R\$ 50.914,62** (cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) de ICMS e **R\$61.097,55** (sessenta e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 244/2003

Acórdão nº 254/2003

Recorrente : **M N GOMES & CIA. LTDA.**  
Recorrida : **Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP**  
Preparadora : **Recebedoria de Rendas de Campina Grande**  
Autuante : **José Newton Aires Nunes**  
Relatora : **Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa**

**EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO**

Constitui embaraço à fiscalização toda ação ou omissão voluntária, advinda do

contribuinte, de responsável ou de terceiro, que importe em dificultar ou impedir o exercício da fiscalização. "In casu", deixar de atender em tempo hábil a notificação expedida pela Fazenda Estadual, revela-se típico o ilícito de descumprimento de obrigação acessória por embaraço à fiscalização – Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão da instância singular que julgou **PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2002.000018736-44**, de **27 de maio de 2002**, lavrado contra **M N GOMES & CIA. LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.114.898-0**, impondo a multa por **descumprimento de obrigação acessória**, no importe de **10 UFR-PB**, conforme determina o art. 85, V, §1º, inc. II, da Lei nº 6.379/96, por infringência ao art. 119, inc. V, c/c os arts. 285 e 283, §1º, do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de agosto de 2003.

  
NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
ASSESSOR JURÍDICO

## Indústria e Comércio

PORTARIA/GSA/Nº 008

João Pessoa, 09 de setembro de 2003.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.857/88, e o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833 de 08 de junho de 1994,

**RESOLVE** designar os servidores **JOSÉ ANCHIETA DA SILVA CAMELO**, matrícula 82.102-1, **JOSÉ CIDALINO DE ALMEIDA PIRES**, matrícula 59.406-7 e **VALÉRIA DE PAIVA E SILVA MEDEIROS**, matrícula 137.603-9, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, tendo como suplente, **JOSÉ SIMIÃO DOS SANTOS NETO**, matrícula 58.374-01, e Secretária, **LENIRA S. SUASSUNA ALENCAR**, matrícula 80.053-8, por um período de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica sem efeito a Portaria GS/Nº 010/2003, de 15-07-03.

  
FABRÍCIO OLIVEIRA  
Secretário Adjunto

## Procuradoria Geral do Estado

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º**, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o **artigo 3º, § 3º** da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

**PROCESSO Nº 2003.02.000.247/2003 - PGE - FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, Código SEJ-301, matrícula nº 68.373-6, lotado na Procuradoria Geral do Estado. **ABONO DE PERMANÊNCIA - INCORPORAÇÃO. PARECER Nº 35/PGE - DEFERIDO.**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 03 de setembro de 2003.

  
JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 608/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ SALEME CAVALCANTI ARRUDA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 96.533-2, para patrocinar a defesa da ré **Hirantionete de Almeida Sousa** nos autos da Ação Ordinária de Indenização nº 200.2002.392.108-9, junto à 12ª Vara Cível da Capital.

Portaria n.º 609/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA de 28.01.03,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-4, matrícula nº 58.445-2, para funcionar nos autos da Ação nº 2001.1095-1, com tramitação na Corregedoria Geral de Justiça, nesta Capital, na defesa do revel **Francisco Carlos de Carvalho**, escrivão, lotado na Comarca de Alagoa Grande.(Processo nº 1.335/2003/DPEP/GDPGA)

Portaria n.º 610/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Severino Batista**, nos autos do processo de nº 033.1998.001.720-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 10 de Setembro, do ano em curso.

Portaria n.º 611/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 125.312-3, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Luciano Venâncio da Silva**, nos autos do processo de nº 018.2002.001.315-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 16 de Setembro, do ano em curso.

Portaria n.º 612/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Antônio da Silva Gomes**, nos autos do processo de nº 008.2003.002.825-5 que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Bananeiras, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 16 de Setembro, do ano em curso.

Portaria n.º 613/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Edmilson Manoel Severino dos Santos**, nos autos do processo de nº 033.1996.002.344-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 17 de Setembro, do ano em curso.

Portaria n.º 614/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 87.316-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Edvan Fernandes de Lima**, nos autos do processo de nº 019.2002.000.252-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Soledade, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 18 de Setembro, do ano em curso.

Portaria n.º 615/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula nº 73.979-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos de **Francisco Antônio Medeiros de Melo e Maria Aparecida Medeiros de Melo**, junto à Justiça Estadual.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Manfredo Gustavo Pereira Gonçalves Júnior  
Defensor Público Geral Adjunto